

MPV 496

00012



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/08/2010	Proposição Medida Provisória nº 496/2010
--------------------	---

Autor Deputado Carlos Abicalil - PT	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.**

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Estados e Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos quando da verificação do disposto no inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

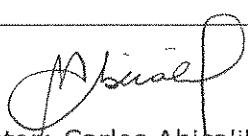


### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.

Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010

  
Autor: Carlos Abicalil

